



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 123/2023

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Wal da Farmácia, “**Dispõe sobre a denominação da Praça de Lazer, localizada na Área Institucional 02 do Parque Central Park, Monte Mor- SP ”.**

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem a Senhor “**Charles Barbosa Ruas**” por toda sua história no Município.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30º da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;

(...)

No tocante à iniciativa, verifica se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao
Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não subsiste constitucionalidade. A proposta de lei não viola dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, fora feita a juntada de certidão emitida pelo Poder Executivo, atestando que a referida rua não possui denominação até a apresentação dessa propositura. Encontra-se anexa na secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida. Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preambulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

Assim, passa a denominar-se oficialmente “**Charles Barbosa Ruas**”, a denominação da Praça de Lazer localizada na Área Institucional 02 do Parque Central Park, no Município de Monte Mor no Estado de São Paulo.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui-se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 123/2023 da Vereadora Wal da Farmácia.

Monte Mor, 30 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****

Data: 30.08.2023



WAL DA FÁRMAVIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Adilson

Paranhos

CPF: ****

Data:30.08.2023



ADILSON PARANHOS

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Andrea

Aparecida Garcia Tardio

CPF: ****

Data:30.08.2023



ANDRÉA GARCIA

Secretária da Comissão de Justiça e Redação

Relatora

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br> /autenticador - Utilize a chave 14f-N2023-9Uj